

REVOGADA TACITAMENTE PELA LEI Nº 317/98

LEI Nº 065/94

**“INSTITUI E NORMATIZA A
IMPLANTAÇÃO DE CONDOMÍNIOS
RESIDENCIAIS”**

Arquit JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão realizada em 08 de março de 1994 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Poderão ser implantados Condomínios Residenciais no Município de Bertioga, em Áreas de Expansão Urbana e Turística, em terrenos compreendidos entre o mínimo de 1.000 m² e o máximo de 10.000m² de área;

Art. 2º - Os Condomínios Residenciais referidos no artigo anterior obedecerão às seguintes características:

- a) A Taxa de Ocupação Máxima (TOM) será de 40%;
- b) O Coeficiente de Aproveitamento Máximo (CAM) será no valor de 0,8;
- c) Os recuos frontais obedecerão ao prescrito na Tabela 2 da Lei Municipal n 173, de 16 de julho de 1986, da Prefeitura Municipal de Santos; os recuos laterais e de fundos serão no valor mínimo de $H/2 > 3$ m.;
- d) Cada unidade de habitação não poderá possuir menos de 45/m² de área útil;
- e) As unidades residenciais terão no máximo dois pavimentos, sendo permitido o uso de "duplex", com área construída de no máximo de 60% do pavimento imediatamente inferior, do qual fará parte integrante; observando-se a altura máxima de 9,00 metros, contada do piso térreo até o teto do último pavimento;
- f) As dependências de/e para uso comum, poderão acostar na divisa de fundos do terreno, guardando na mesma o limite máximo 4,00 metros de altura, contados a partir do piso ao telhado, com o máximo de 1/3 de área construída da residência principal.

Art. 3º - O afastamento mínimo entre os blocos de unidades habitacionais deverá ser de 5m.;

único - Em se tratando de unidades residenciais isoladas e unifamiliares, o afastamento mínimo entre elas deverá ser de $(2+h1/6+h2/6)$ m.;

Art. 4º - Cada unidade residencial deverá possuir no mínimo: sala, dormitório, cozinha, banheiro e área de serviço;

Art. 5º - Os condomínios residenciais que vierem a ser implantados deverão aprovar previamente junto à CETESB projeto global e coletivo de tratamento e disposição final de efluentes de esgotos e despejos domésticos.

Artigo alterado pela lei nº 126, de 23 de maio de 1995.

único - Nos demais casos pertinentes, a disposição final e tratamento desses resíduos obedecerão a soluções autônomas para cada unidade de habitação, compreendendo no mínimo, sistema de fossas sépticas, filtro anaeróbio e valas de infiltração, convenientemente, dimensionados e dispostos segundo normas técnicas de ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

Art. 6º - Cada unidade residencial deverá possuir testada mínima de edificações de 5,00 metros.

único - Cada unidade residencial deverá possuir, no mínimo, uma vaga para auto.

Art. 7 - A Diretoria de Planejamento e Obras da Prefeitura do Município de Bertioga é o órgão competente para tecer explicações e sanar dúvidas em relação à presente Lei.

Art. 8º - Para efeitos desta legislação, as expressões seguintes assim serão definidas:

- a) Taxa de Ocupação é o fator pelo qual a área do lote deverá ser multiplicada para obter-se a área da projeção da edificação;
- b) Coeficiente de Aproveitamento é o índice pelo qual a área do lote deverá ser multiplicada para obter-se a área total da edificação;
- c) A letra "H" significa, a altura total da edificação medida desde o piso até o teto do último pavimento;

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 15 de março de 1994.

Arquit JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI
Prefeito do Município

HELICIO GONÇALVES CUNHA
Diretor de Administração

Registrada no Livro Competente
Departamento de Administração

Corrigido em 14/11/95

ERRATA

Na publicação do dia 18/03/94, da Lei 065/94, onde se lê:

Atualizada pelo Técnico Legislativo em 24/07/01

Art. 3º

Único

(2 + h1/61 h2/6)m

Leia-se

(2 + h1/6 + h2/6)m

Bertioga, 04 de março de 1.994.

Arquit JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI
Prefeito do Município

HÉLCIO GONÇALVES CUNHA
Diretor de Administração